



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8501709-92.2016.8.06.0026

Assunto: Proposta de Revisão do Provimento nº 01/2007-CGJ

Interessados: Antônio Adeildo Alves Pereira, Francisco Reginaldo de Farias e Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo

DESPACHO/OFÍCIO/CIRCULAR Nº 03 /2018/CGJCE

Volta-me o **Pedido de Providências** assestado por Antônio Adeildo Alves Pereira e Francisco Reginaldo de Farias, com a Proposta de Revisão do Provimento nº 01/2007-CGJ, para inclusão de capítulo permissivo do Interrogatório por Carta Precatória e, a par disto, de regulamentação da prática.

Nessa perspectiva, colhe-se a análise bem circunstanciada da matéria, fls. 20/22, em forma de Parecer, elaborado pelo ilustre Juiz Corregedor Auxiliar, **Doutor Roberto Soares Bulcão Coutinho**, conforme excertos *ipsis litteris*:

(...omissis...)

Assim, a regra é a realização do interrogatório pelo próprio juiz da causa, mas já se permite a realização do interrogatório por meio de precatória, com utilização de videoconferência, caso tal recurso esteja disponível, devendo para tanto o juiz deprecante justificar a necessidade de expedição da carta.

Não vislumbro a necessidade de qualquer alteração no Provimento nº 01/2007, mas sugiro a expedição de ofício circular aos juízes com competência criminal, para que justifiquem a necessidade de expedição de carta precatória para realização de interrogatórios e da impossibilidade de utilização do sistema de videoconferência.

(...omissis...)

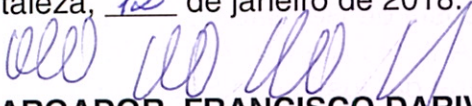
Diante de todo o exposto, acolho, em sua integralidade, a orientação do Juiz Parecerista, cujos alvitre incorporo a este decisório, sem mais nada lhe apor, para, inicialmente, indeferir a pretensão *sub oculi* de

mudança do Provimento, ao tempo em que determino seja expedido ofício-circular aos juízes com competência criminal, para que “justifiquem a necessidade de expedição de carta precatória para realização de interrogatórios e da impossibilidade de utilização do sistema de videoconferência”.

Cópia deste despacho servirá como ofício. Comunique-se aos interessados.

À Diretoria-Geral para o expediente necessário.

Fortaleza, 12 de janeiro de 2018.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça